

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL **MORMAÇO**

Certifico que a(0) presente L fot publicado no real da Profestura no des 18 93 98 Retirado em 08 100

LEI MUNICIPAL N.º 298/98, de 18 de março de 1998.

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL 0 CONTRATAR DOIS (2) PROFESSORES MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO. PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º FICA o Poder Público autorizado a contratar dois (2) Professores por tempo determinado, forte ao que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 236 da Lei Municipal n.º 190/95, de 23.11.95, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
- ART. 2º Os professores autorizados pelo Art. 1º desta Lei, serão contratados pelo prazo máximo de até seis (6) meses, para as disciplinas de Educação Física e Educação Artística, junto a Rede Municipal de Ensino.
- ART. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da SMECD.
- ART. 4º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, EM18 DE MARCO DE 1998.

Registre-se e Publique-se

Junior Secretario da Admin.

Registrado sob n . Z980 lv. 00 71s.

PREFEITO MUNICIPAL

Mormaço, 18 demarco de 19